

CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS PARA EXPOSIÇÕES HOMOLOGADAS E RANQUEADAS PELA ABCGIL.

OBJETIVO:

O presente Código de Procedimentos Éticos tem por objetivo fixar normas pelas quais se devem conduzir os criadores, os expositores, seus representantes, tratadores e preparadores, regulando práticas e evitando procedimentos considerados inaceitáveis nas Exposições de Gir Leiteiro. A estas normas devem ser incorporados o Estatuto da Associação e os respectivos Regulamentos das Exposições de Gir Leiteiro.

ABRANGÊNCIA:

O Código de Procedimentos Éticos deverá ser obedecido em Exposições de gado Gir Leiteiro de todo o Território Nacional.

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS:

- a) Zelar pelo bom nome e desempenho da raça em âmbito nacional e internacional;
- b) Participar ativamente de movimentos de promoção e valorização de interesse da raça;
- c) Colaborar com os projetos de pesquisa implementados, visando o desenvolvimento do Gir Leiteiro;
- d) Apresentar, propor, colaborar e incrementar planos, programas e projetos que visem à melhoria do Gir Leiteiro;
- e) Assumir responsabilidades perante órgãos associativos que tenham como escopo a melhoria das condições de desempenho da atividade leiteira, particularmente referente ao Gir Leiteiro.

CAPÍTULO II DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO CRIADOR E EXPOSITOR:

ART.1º - Aos criadores e expositores de gado Gir Leiteiro, bem como aos seus colaboradores diretos (tratadores, preparadores, apresentadores), com ou sem vínculo empregatício, é vedado:

- a) Omitir informações, induzir a erros de avaliação, mascarar defeitos e imperfeições morfológicas ou problemas genéticos detectados em animais para comercialização e/ou competição;
- b) Usar títulos cujos animais não sejam possuidores;

- c) Divulgar qualidades do rebanho que não possam ser comprovadas;
- d) Pressionar, induzir ou pleitear que técnicos, jurados ou dirigentes privilegiem seu rebanho e/ou animal em avaliação;
- e) Emitir e divulgar opiniões desabonadoras sobre o Gir Leiteiro, sobre concorrentes e/ou outras raças que estejam participando do Evento;
- f) Alterar informações zootécnicas, sanitárias, comerciais sobre os seus animais, induzindo prática de “concorrência imperfeita” nas competições do evento;
- g) Manifestar atitude hostil para com seus pares, agredir física ou moralmente, criticar, desacatar jurados e técnicos no exercício de suas funções, com palavras de baixo calão e/ou atitudes incompatíveis com a dignidade da pessoa humana;
- h) Utilizar-se das instalações da Associação ou de cargo de diretoria para o qual foi eleito ou designado para promoção pessoal.
- i) Adulterar idade, propriedade ou qualquer outra informação do Registro Genealógico de animais;
- j) Promover o enchimento artificial com líquido, do rúmen (barril) do animal em competição, visando burlar a avaliação do jurado;
- k) Promover o equilíbrio do úbere sem ser com o leite produzido, naturalmente, pelo próprio animal e, sem transferência artificial de leite entre os quartos;
- l) Promover o tratamento interno ou externo do úbere, com qualquer substância estimulante, irritante ou outro efeito, com o objetivo de melhorar temporariamente a sua conformação, produzindo efeito aparente.
- m) Interferir no tamanho dos tetos, usando cola ou qualquer outro produto, bem como alterar o posicionamento e/ou direcionamento dos mesmos.
- n) Utilizar objetos que alterem fisicamente a definição do ligamento central do úbere;
- o) Inserir objetos ou qualquer outro material debaixo da pele do animal, com o intuito de produzir efeito aparente.
- p) Realizar cirurgia corretiva ou qualquer outro tipo de intervenção com o objetivo de alterar a anatomia do corpo do animal, ficando permitida somente a remoção de verrugas, bem como o corte de pelos (tosquia geral) e casqueamento;
- q) Enfaixar ou promover drenagem de líquido dos jarretes do animal de forma a produzir efeito aparente.

CAPÍTULO III DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO JURADO

ART. 2º: É de competência dos Jurados Efetivos:

Efetuar o julgamento de Gir Leiteiro em Exposições e Feiras Agropecuárias em conformidade com o Regulamento.

ART. 3º: É de competência dos Jurados Auxiliares:

Auxiliar o Jurado Efetivo nos julgamentos de Gir Leiteiro, em Exposições e Feiras Agropecuárias, exclusivamente.

ART. 4º: As Exposições e Feiras Agropecuárias só terão os julgamentos de Gir Leiteiro oficializados pela ABCGIL, quando forem realizados por Jurados Efetivos pertencentes ao quadro de Jurados da ABCZ com especialização em Gir Leiteiro.

ART. 5º: Os jurados no exercício de suas atividades, deverão se orientar pelo Regulamento da ABCGIL e pelos padrões específicos do Gir Leiteiro.

ART. 6º: Será obrigatório o comentário técnico feito pelo Jurado Efetivo, com terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores, logo após o julgamento de cada campeonato.

ART. 7º: O Jurado Efetivo poderá ser acompanhado por um ou, no máximo, dois jurados auxiliares.

Parágrafo 1º: A participação dos Jurados Auxiliares em Exposições homologadas e ranqueadas pela ABCGIL dependerá da aprovação pela Associação para cada Exposição. A aprovação resulta da iniciativa do Jurado Auxiliar em realizar o pedido, com antecedência, junto a ABCGIL.

Parágrafo 2º: Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os Jurados, os Auxiliares de pista, apresentadores dos animais e técnicos da ABCGIL.

ART. 8º: O Jurado Efetivo deverá apresentar à ABCGIL, obrigatoriamente até o último dia do mês seguinte ao do evento, o Relatório de julgamento contendo seu parecer sobre a atuação dos Jurados Auxiliares, bem como as demais informações necessárias para avaliação do evento.

ART. 9º: Os Jurados Efetivos no exercício de suas funções, receberão o "pró-labore" cujo acerto será a com a Entidade promotora do evento.

ART. 10º: É de obrigação do Jurado Efetivo:

a) Ter comportamento profissional e discreto durante o exercício de suas funções, devendo prestar contas somente à ABCGIL;

- b) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, das Entidades e dos promotores das Exposições, bem como lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento;
- c) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir seus erros a terceiros;
- d) Não aceitar julgar quando estiver participando da organização do evento, acumulando funções;
- e) Evitar que se estabeleça conflito de interesses entre os objetivos da ABCGIL e seus próprios negócios ou interesses pecuniários;
- f) Não julgar quando prestar assessoria técnico-comercial, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da Exposição para a qual foi indicado para atuar;
- g) Não atuar como Jurado quando participar, como pessoa física ou jurídica, de órgãos de comunicação que veiculem propaganda de animais Gir Leiteiro;
- h) Não julgar animais de sua propriedade;
- i) Não comercializar animais que sejam de sua propriedade como pessoa física ou como integrante de pessoa jurídica, ou em condomínio, em eventos realizados no âmbito da Exposição que estiver julgando;
- j) Não julgar animais que pertençam ou que sejam apresentados por seus familiares diretos;
- k) Não visitar a área onde ficam concentrados os animais, antes ou depois do julgamento, sozinho ou em companhia de proprietários, preparadores, apresentadores ou representantes de proprietários, exceto no julgamento de melhor úbere do Concurso Leiteiro.

ART. 11º - O Jurado Efetivo deve ser tratado com cortesia, espírito de colaboração e respeito. Nenhuma pessoa, apresentador, proprietário, ou quem quer que seja, poderá ameaçar ou dirigir-se a estes de maneira desrespeitosa durante o julgamento, ou dentro do recinto do evento, mesmo depois de concluído o seu trabalho.

ART. 12º - Todas as transgressões relativas a julgamentos e demais procedimentos regulamentados, deverão ser encaminhadas para a Comissão fiscalizadora diretamente à ABCGIL que, por sua vez, deverá apurar fatos e emitir pareceres. A ABCGIL tomará as providências definitivas para apuração dos fatos e, comprovada a transgressão, estabelecerá a punição cabível.

Parágrafo 1º: Qualquer denúncia relacionada às atividades desenvolvidas pelo Jurado da ABCGIL, deverá ser formalizada e assinada pelo denunciante. A formalização da denuncia deverá conter fatos concretos e específicos que a tenham originado e ser enviada até o prazo máximo de 45 dias contados à partir do primeiro dia após a realização do evento.

ART. 13º - O Jurado poderá desclassificar e excluir qualquer apresentador ou retirar o animal de pista, por qualquer agressão ou atitude que julgue exagerada ou descontrolada.

ART. 14º - O Jurado Efetivo não deve permitir qualquer interferência de criadores ou seus prepostos nos julgamentos.

ART. 15º - Em hipótese alguma os jurados poderão utilizar, dentro da pista de julgamento, qualquer aparelho de telecomunicação.

ART. 16º - O Jurado Efetivo terá autonomia para classificar o animal, em qualquer que seja a posição, independente de outros resultados conquistados pelo animal em outros eventos.

Sua decisão pode ser questionada posteriormente pela ABCGIL, mas nunca modificada posteriormente. Sua decisão é soberana.

ART. 17º - O Jurado deve eximir-se de participar em eventos como leilões e/ou confraternizações durante a Exposição em que estiver julgando. Na hipótese de estar presente, abster-se de emitir pareceres e/ou opiniões que possam interferir de qualquer modo na comercialização de animais.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO SUPERVISORA E FISCALIZADORA

ART. 18º - A Entidade promotora deverá constituir uma Comissão para Supervisionar e Fiscalizar o cumprimento dos preceitos do Código de Procedimentos Éticos nas diversas etapas do evento, quais sejam: recepção dos animais, julgamento em pista, concurso leiteiro e outras, caso existam.

A Comissão deverá ser constituída de uma equipe composta por no mínimo 03(três) membros, obrigatoriamente um com formação em Medicina Veterinária/Zootecnia e quando possível de um membro representante da Associação (diretor, conselheiro, ou funcionário com formação compatível com a atividade), tendo plenos poderes para adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Único: A Comissão Supervisora e Fiscalizadora, tem como obrigação dirimir dúvidas junto aos participantes da Exposição.

ART. 19º - A Entidade promotora do evento deverá informar, com antecedência, os nomes dos integrantes da Comissão que, também, ficarão responsáveis pela Supervisão e aplicação do Código de Procedimentos Éticos.

ART. 20º - Os membros da Comissão poderão a qualquer momento, inspecionar qualquer animal durante o período em que o mesmo permanecer no local do evento. No caso em que qualquer parte do animal, em especial o úbere, apresente alguma alteração que não foi previamente informada à Comissão e que fira o presente Código, o mesmo poderá ser desclassificado antes ou depois do julgamento.

ART. 21º - Expositores ou seus representantes, preparadores e/ou colaboradores, deverão entregar aos membros da Comissão, quando solicitados, qualquer instrumento, seja seringa ou agulha, medicamentos ou qualquer outras substâncias preparadas, com o propósito de análise laboratorial.

ART. 22º - A Comissão poderá requerer a qualquer momento, amostras de urina, leite, sangue ou quaisquer outros componentes corporais do animal, com o objetivo de análise laboratorial.

ART.23º - A Comissão terá autoridade para monitorar qualquer animal inscrito nas provas da Exposição, conforme à seguir:

a) Em ordenha individual;

b) Coleta de material para teste em qualquer animal a qualquer momento, desde que não interfira com o andamento da competição;

c) Após o julgamento em pista, poderá ser efetuada a coleta de amostras de leite antes da esgota para as Campeãs e suas Reservadas, por Categoria, para realização de exames.

Os testes deverão ser realizados em laboratorista indicado pela Comissão de Supervisão do Código de Procedimentos Éticos da referida Exposição.

Parágrafo Único: Após a coleta das amostras das Campeãs e suas Reservadas, serão sorteadas 03 (três) amostras para análise. Com as amostras restantes será feita uma amostra composta que também será analisada. Caso o resultado da amostra composta seja positivo, as amostras restantes (não sorteadas) serão analisadas.

d) Em Exposições acima de 300 (trezentos) animais inscritos para pista de julgamento, todas as fêmeas participantes do julgamento e em lactação, caso sejam premiadas em 1º, 2º e 5º prêmio ou melhor úbere, serão submetidas a exames de ultrassonografia e/ou complementares para verificar o uso de substâncias que artificializem a condição natural do úbere, desde que haja disponibilidade de técnico especializado.

A detecção do uso de procedimentos não permitidos, acarretará na eliminação automática dos prêmios concedidos ao animal, assim como do cancelamento dos pontos correspondentes para criador e expositor.

rágrafo Único – Qualquer outro animal poderá ser indicado pelo jurado efetivo para a realização de exames de ultrassonografia e/ou complementares, caso este julgue conveniente.

ART. 24º - A Comissão deverá encaminhar à ABCGIL os respectivos relatórios, testes e ocorrências até 30 dias após o término do evento.

ART. 25º - A Entidade promotora deverá orientar a todos os interessados em participar do evento sobre a existência do “**CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS**” e solicitar a assinatura, no ato da inscrição, do **TERMO DE COMPROMISSO** de que estão cientes das normas e “de acordo” com os procedimentos.

ART. 26º - A Entidade promotora do evento fica impedida de liberar práticas e procedimentos constantes no referido Código de Procedimentos Éticos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

ART. 27º - Caso os testes nas amostras de qualquer material e/ou ultrassom apresentem resultados positivos, indicando irregularidades, o animal será desclassificado e o seu Expositor não terá os pontos, relativos ao animal, contabilizados para classificação na Exposição, sendo a pontuação transferida para o animal seguinte na categoria;

ART. 28º - Os Expositores e seus animais penalizados, terão seus nomes inseridos nos informativos da Associação;

ART. 29º - Enquanto os resultados de julgamento e os relatórios não forem encaminhados à ABCGIL, a exposição não será pontuada para efeito de Ranking.

ART. 30º - As transgressões ao presente Código de Procedimentos Éticos, com base nos relatórios emitidos pelas Entidades Organizadoras dos Eventos, serão apreciadas pela Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro, a quem compete adotar as providências cabíveis.

ART. 31º - Os Expositores, seus representantes, preparadores e apresentadores que descumprirem o presente Código de Procedimentos Éticos, ficam sujeitos, gradativamente, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva da ABCGIL:

1ª Ocorrência: Perda dos pontos de Expositor/Criador na referida Exposição e bloqueio das participações do animal no Ranking ativo;

2ª Ocorrência: Suspensão e perda dos pontos do Expositor/Criador no Ranking ativo.

3ª Ocorrência: Suspensão de, no mínimo, 1 (um) ano e máximo de 3 anos para, Expositor/Criador, preparador ou seu representante, em todas as Exposições homologadas pela ABCGIL.

4ª Ocorrência: Exclusão do Quadro social da ABCGIL, ou proibição, no caso de não sócio, para participação em Exposições homologadas pela ABCGIL.

ART. 32º - Os Expositores/Criadores atuados por infringirem o Código de Procedimentos Éticos, serão notificados formalmente pela ABCGIL e terão prazo de até 15 (quinze) dias, após comunicação formal, para apresentarem suas defesas.

REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE GIR LEITEIRO PELA ABCGIL

OBJETIVO:

Este regulamento tem por objetivo estabelecer critérios e rotinas para a homologação e/ou Ranqueamento de Exposições especializadas de Gir Leiteiro, onde, através da adoção destas ações, serão estabelecidos parâmetros para o ranking nacional da raça.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DAS EXPOSIÇÕES DE GIR LEITEIRO

ART.1º - As Exposições de Gir leiteiro têm por finalidades:

- a) Verificar, pela apresentação dos animais, os índices de desenvolvimento do gado Gir leiteiro Nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-lo à apreciação do público;
- b) Proporcionar maior aproximação entre criadores, selecionadores e produtores rurais, usuários ou não da raça, para troca de informações, proporcionando oportunidades comerciais;
- c) Pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e usuários da raça a aprimorarem a qualidade de seus produtos;
- d) Orientar criadores, técnicos e estudantes nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias do evento;
- e) Evidenciar através dos animais expostos e do concurso leiteiro, o grau de desenvolvimento do Gir Leiteiro;
- f) Fomentar a criação de Gir Leiteiro;
- g) Despertar vocação para a atividade rural;
- h) Facultar ao comércio e à indústria, a exposição e demonstração de produtos e equipamentos destinados à agropecuária.

Parágrafo Único – A padronização dos critérios de avaliação do Gir Leiteiro, submetidos a julgamento, torna uniforme a regulamentação para todos os eventos homologados e/ou ranqueados pela ABCGIL.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

ART.2º - Em função do grau de alcance do evento, as Exposições são classificadas em:

- a) Exposição Regional;
- b) Exposição Estadual ou Interestadual;
- c) Exposição Nacional;
- d) Exposição Internacional.

ART.3º - Será considerada a Exposição Estadual do respectivo Estado, aquela que obteve, no ano anterior, o maior número de animais inscritos. Podendo, assim, ser itinerante.

Parágrafo 1º: Somente serão homologadas as exposições que alcançarem o número mínimo de 60 (sessenta) animais inscritos para julgamento, sendo de, no mínimo, 05 (cinco) expositores.

Parágrafo 2º: É de caráter indispensável a realização do Concurso Leiteiro em todas as Exposições, com a participação mínima de 6 (seis) matrizes de, no mínimo, 2 (dois) expositores.

Parágrafo 3º: Nas Exposições Nacionais e Internacionais, a participação será exclusivamente de Associados da ABCGIL.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

ART.4º - Compete à Entidade promotora do Evento a organização da Exposição, responsabilizando-se pelo fornecimento da infraestrutura necessária (acomodação de animais e tratadores, área específica para concurso leiteiro etc), bem como todos os serviços necessários (inscrições, elaboração de catálogo, fornecimento de coletes e numeração, fornecimento de volumoso, acesso à internet na pista de julgamento para o técnico da ABCGIL, apoio à supervisão e fiscalização da ABCGIL, etc.). Será, também, de responsabilidade da Entidade promotora a arrecadação das taxas de inscrição.

Parágrafo 1º: Compete à Entidade promotora o pagamento dos custos de troféus (que deverão conter a Logomarca da ABCGIL) e premiações, em conformidade com os padrões estabelecidos pela ABCGIL, decorrente da classificação da Exposição.

Parágrafo 2º: Compete à Entidade promotora a constituição de Comissão específica para supervisão e fiscalização dos preceitos e normas do Código de Procedimentos Éticos em Exposições Homologadas e/ou Ranqueadas pela ABCGIL.

Parágrafo 3º: Compete exclusivamente à ABCGIL a organização e realização das Exposições Nacional e Internacional do Gir Leiteiro. Serão divulgadas com antecedência, através do site (www.girleiteiro.org.br) as condições para participação destes evento.

Parágrafo 4º: Compete à Entidade promotora a escolha do(s) Jurado(s) que esteja(m) compondo a lista fornecida pela Comissão ABCZ / ABCGIL. Para julgamento com jurado único e com 3 (Três) jurados a lista contará com 5 (cinco) nomes, conforme regulamentado no Artigo 21º deste regulamento.

Parágrafo 5º: Nas Exposições homologadas e ranqueadas, obrigatoriamente e, preferencialmente, nas demais, deverá ser realizada por representante da ABCGIL, uma palestra informativa aos criadores à respeito do Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro - PNMGL. A organização e divulgação desta palestra compete à Entidade promotora do Evento.

CAPITULO IV DA SUPERVISÃO

ART.5º - Ao técnico da ABCGIL compete atuar como agente Supervisor e Fiscalizador da Exposição, encarregando-se de realizar as seguintes funções:

- 1) Supervisionar e fiscalizar o julgamento em pista;
- 2) Supervisionar e fiscalizar o Concurso Leiteiro;
- 3) Fornecer a lista de jurados para escolha pela Entidade promotora da Evento.

Parágrafo Único – Comporão a lista apenas jurados efetivos que estejam habilitados pela ABCGIL/ABCZ.

CAPÍTULO V DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

ART.6º - Toda Entidade que requisitar à ABCGIL a Homologação e/ou Ranqueamento de Exposições, deverá contribuir com:

- a) Pagamento das despesas de deslocamento, estadia, alimentação e Pró-Labore do(s) técnico(s) da ABCGIL;
- b) Repasse financeiro à ABCGIL sobre o valor das inscrições, em contra partida ao serviço de homologação ou ranqueamento, com base no número total de animais inscritos e da classificação da Exposição.
- c) Pagamento dos custos do(s) Jurado(s) Efetivo(s) (pró-labore), conforme tabela ABCZ.

Parágrafo 1º: O valor das inscrições a ser repassado à ABCGIL, bem como o Pró-Labore do técnico, será determinado mediante Tabela de emolumentos da Associação.

Parágrafo 2º: Caso a Entidade promotora do Evento necessite dos serviços da ABCGIL para as inscrições e elaboração de catálogo, os mesmos somente serão

realizados de acordo com a disponibilidade da equipe técnica da Associação. Para tanto, se faz necessária a prévia consulta junto a área de logística de exposições.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

ART.7º - As inscrições ficarão sob a responsabilidade da Entidade promotora do Evento, exceto as mencionadas no parágrafo 2º do ART. 6º deste regulamento. As mesmas deverão ser realizadas através de formulários próprios e devidamente preenchidos.

Parágrafo: 1º As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais por expositor.

Parágrafo: 2º No ato da inscrição, os expositores deverão declarar conhecer o Código de Procedimentos Éticos da ABCGIL, assinando o Termo de Compromisso e autorização de avaliação na primeira exposição em que participar do Ranking, valendo este Termo para os demais eventos do respectivo Ranking.

Parágrafo: 3º Para as Exposições Nacional e Internacional somente serão permitidas as inscrições de animais de propriedade de Associados da ABCGIL que estiverem adimplentes com seus deveres perante a Associação.

Parágrafo: 4º Os valores das inscrições serão estipulados pela Entidade promotora do Evento, observando-se a tabela de contribuições da ABCGIL.

Parágrafo: 5º Não será permitida a inclusão de animais extra catálogo, salvo quando comprovado erro na elaboração do mesmo.

ART.8º - O período para as inscrições terá início 2 (dois) meses antes da data estabelecida para início do evento e o encerramento 15 (quinze) dias antes, ou antes, de acordo com a capacidade de lotação do evento.

ART.9º - Somente poderão ser inscritos os animais que estiverem, nos arquivos da ABCZ, em nome do expositor.

Parágrafo: 1º Nos casos em que o documento de registro (RGN ou RGD) estiver ainda em nome do antigo proprietário, será aceito, em caráter excepcional e provisório, documento de ADT (autorização de transferência) ou Termo de Autorização da ABCGIL para que o animal participe em nome do novo proprietário.

Parágrafo: 2º No caso de associados Pessoas Jurídicas ou Condomínios, somente uma pessoa poderá representar cada empresa ou condomínio, sendo exigido, nestes casos, comprovação de titularidade ou carta de apresentação do portador como seu legítimo representante.

Parágrafo: 3º Para efeito de contagem de pontos em relação ao Ranking, todos os integrantes do condomínio, obrigatoriamente, deverão ser associados da ABCGIL.

ART.10º - As inscrições serão limitadas, por expositor, em até 12 (quinze) animais para julgamento em pista e 3 (três) animais para concurso leiteiro. Podendo, entretanto, ser relacionado na ficha de inscrição, até 50% (cinquenta por cento) a mais do total de animais, a título de reserva para possíveis substituições.

Parágrafo Único – Este artigo não se aplica à Expozebu que seguirá regulamento específico.

ART.11º - Serão possíveis as substituições de inscrições, bem como inscrições complementares, até 15 dias antes, com pagamento de taxa sobre o valor de inscrição. A partir de então, não serão aceitas inscrições sob qualquer pretexto para efeito de julgamento.

ART.12º - As inscrições somente serão válidas mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada pelo expositor ou seu preposto e o pagamento das respectivas taxas, juntamente com os documentos do animal: RGN ou RGD, relatório de controle leiteiro, atestado de prenhes e exame andrológico, quando for o caso.

Parágrafo 1º: Os animais com idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, somente serão admitidos no Concurso Leiteiro e/ou Julgamento em Pista se tiverem Registro Genealógico Definitivo - RGD.

Parágrafo 2º: A desistência de participação após o pagamento das inscrições, não implica em devolução dos valores já pagos à ABCGIL.

ART.13º - A data base para efeito de cálculo da idade dos animais participantes da Exposição, seja para pista de Julgamento ou para o Concurso Leiteiro, será o dia determinado para início dos trabalhos no recinto da respectiva Exposição.

CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

ART.14º - Nenhum animal será admitido para julgamento sem que esteja devidamente inscrito dentro do prazo estabelecido e constante do catálogo.

ART.15º - Somente serão admitidos para participação da Exposição, os animais que forem apresentados portando cabrestos que assegurem sua perfeita contenção.

ART.16º - Os animais que participarem do julgamento, somente ingressarão no recinto da Exposição se tiverem Registro Genealógico emitido pela ABCZ, respeitadas as idades estabelecidas.

ART.17º - Os animais somente poderão participar do julgamento, cumpridas as disposições contidas no Regulamento de Julgamento em Pista da ABCGIL.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

ART.18º - O julgamento deverá ocorrer sob o Regulamento da ABCGIL.

Parágrafo 1º – O julgamento de melhor úbere do Concurso Leiteiro será realizado, também, pelo Jurado Efetivo da respectiva Exposição.

CAPÍTULO IX DAS PREMIAÇÕES

ART.19º - Com o intuito de padronizar as premiações dos Eventos em que a ABCGIL participa, a Associação fica responsável pela indicação à Entidade promotora, dos modelos de Troféus, Flâmulas, Rosetas e demais reconhecimentos, sempre de acordo com a Classificação do Evento e vinculando a logomarca da ABCGIL.

CAPÍTULO X DA DEFESA SANITÁRIA

ART.20º - Nenhum animal poderá ingressar no recinto da Exposição se não estiver acompanhado dos atestados ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitidos por médico veterinário credenciado e em conformidade com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como do órgão de defesa sanitária local.

a) ATESTADOS OU CERTIFICADOS

Os atestados e certificados dos animais participantes do evento deverão ser apresentados de acordo com as exigências estabelecidas pelo órgão de defesa sanitária local.

OBS: O prazo de validade deverá cobrir todo o período da Exposição, bem como o retorno dos animais à sua origem.

b) ASPECTO GERAL

1) Não será permitida a entrada, no recinto da Exposição, de animais que apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosa e/ou parasitas externos.

2) Os animais destinados à Exposição, Feira e Leilões, passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por medidas ou ações profiláticas.

3) Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes, em perfeito entrosamento com a Entidade promotora do Evento.

ART.21º - Normas para atuação de jurados em julgamentos de Gir Leiteiro em exposições homologadas e ranqueadas:

1. Cada Jurado poderá atuar em no máximo 08 (oito) exposições no ano-calendário do Ranking Nacional Gir Leiteiro, sendo no máximo 02 (duas) exposições dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
2. Os Jurados não poderão atuar na mesma exposição por 02 (dois) anos consecutivos;
3. Para efeito destas regras será sempre considerado o número de animais participantes da respectiva exposição em sua edição anterior, sendo definido a modalidade do julgamento, Jurado Único ou trio de Jurados, a normas do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas da ABCZ.
4. Cada Jurado poderá atuar no máximo em 03 (três) exposições com mais de 500 (quinhentos) animais dentro de um mesmo ano-calendário de exposições do Ranking Nacional Gir Leiteiro, não podendo atuar em 02 (duas) exposições consecutivas deste porte se o intervalo entre elas for menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) dias.
5. A Comissão promoverá anualmente a classificação dos Jurados em 03 (três) classes principais (Jurado L1, Jurado L2, e Jurado L3) de acordo com o número de animais de aptidão leiteira julgados, o número de exposições em que atuou e a avaliação de suas atuações. Esta reclassificação poderá ser feita antes do início de cada ano-calendário de exposições do Ranking Nacional Gir Leiteiro.
6. A Comissão será a responsável exclusiva pela indicação dos trios de Jurados que atuarão na Expozebu, Megaleite, Feileite e todos os outros eventos que necessitam de 03 (três) jurados, independente de onde for acontecer.
7. Na Expozebu, Megaleite e Feileite o trio de Jurados deverá sempre ser composto por 02 (dois) Jurados da classe L1 e por 01 (um) Jurado da classe L2; ou 01 (um) Jurado da classe L1 e por 02 (dois) Jurados da classe L2.
8. Nas exposições oficiais do Ranking Nacional Gir Leiteiro, que atuarem três Jurados, o trio deverá sempre ser composto por 01 (um) Jurado de cada uma das classes (01 Jurado L1, 01 Jurado L2 e 01 Jurado L3);
9. Nas exposições oficiais com Jurado Único, este poderá ser de qualquer uma das classes de jurados (Jurado L1, Jurado L2 e Jurado L3), seguindo-se as normas estabelecidas pela Comissão. No caso destas exposições optarem pelo julgamento através de um trio de Jurados, o trio

deverá sempre ser composto por 01 (um) Jurado de cada uma das classes (01 Jurado L1, 01 Jurado L2 e 01 Jurado L3);

10. Seguindo as normas estabelecidas neste documento, os organizadores das exposições oficiais, deverão escolher dentre os cinco nomes encaminhados pela Comissão Conjunta para Escolha de Jurados ABCGIL/ABCZ, exceto aquelas previstas no item 06 (seis), onde os Jurados serão indicados diretamente pela Comissão;
 - a) O jurado indicado não pode ser o mesmo jurado que julgou a referida exposição no ano anterior;
 - b) Indicar sempre cinco nomes para compor a lista de jurados para escolha da Entidade Promotora do Evento;
 - c) Na lista de indicação, colocar sempre um nome de jurado que resida mais próximo do local da realização da exposição, para que minimize custos de deslocamento para a Entidade Promotora do Evento;
 - d) Para atender as Entidades Promotoras dos eventos, caso solicitado, enviar nome de um jurado pelo menos, que faça parte também do colégio de jurados da Girolando ou julgue outras raças zebuínas;
 - e) O jurado não deverá ser indicado em duas exposições próximas ou que compõe o mesmo ranking regional, em intervalos curtos entre uma exposição e outra, devido á possibilidade de julgamento dos mesmos animais;
 - f) As indicações deverão ser feitas obedecendo um rodízio nos nomes dos jurados indicados, objetivando a inserção de novos jurados aptos nas exposições homologadas e ranqueadas pela ABCGIL;
 - g) O jurado que não puder atender o convite para julgar determinada exposição , será indicado em outras exposições. Sempre observando os critérios anteriores e os da comissão ABCGIL/ABCZ;
 - h) Em caso de algum nome indicado não poder atender o convite, substituir por outro seguindo as mesmas regras postas neste documento;

11. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas por esta Comissão não serão oficializadas pela ABCGIL no Ranking Nacional Gir Leiteiro;
12. As normas de conduta para os Jurados (Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas), estabelecidas anteriormente, permanecerão válidas e deverão ser respeitadas pela Comissão e pelos Jurados;
13. Desde já, fica estabelecido que o critério para a classificação dos Jurados quanto à quantidade de animais julgados para o ano calendário 2012/2013 será:

JURADOS L1: Aqueles Jurados que já julgaram 3.000 animais Gir Leiteiro, ou mais;

JURADOS L2: Aqueles Jurados que já julgaram entre 1.000 e 2.999 animais Gir Leiteiro;

JURADOS L3: Aqueles Jurados que ainda não julgaram ou que julgaram menos de 1.000 animais Gir Leiteiro.

Parágrafo Primeiro: Esse critério será reavaliado anualmente antes do início de cada ano-calendário.

REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DE GIR LEITEIRO EM EXPOSIÇÕES HOMOLOGADAS E RANQUEADAS PELA ABCGIL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1º - A data base para efeito de cálculo de idade para animais participantes do concurso leiteiro, será o dia de início dos trabalhos estipulados pela instituição organizadora da Exposição.

ART.2º - Os animais somente poderão entrar no recinto da Exposição e participar de qualquer julgamento, se for comprovado:

a) Para os machos as seguintes condições:

1) Com idade à partir de 20 (vinte) meses, apresentar atestado de exame andrológico com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da inscrição dos animais;

2) O expositor que não apresentar o atestado de exame andrológico de seus animais, poderá fazer o exame na entrada do recinto, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo CRMV.

b) Para as fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, as seguintes condições:

b. 1) Fêmeas com idade à partir de 31 (trinta e um) meses de idade, deverão estar parida ou prenhe. A comprovação poderá ser através de um dos seguintes documentos: Registro de nascimento da cria, Atestado de eficiência reprodutiva e Atestado de prenhes.

b. 2) Comprovação de parto anterior aos 40 (quarenta) meses, utilizando um dos seguintes documentos (Eficiência Reprodutiva, Registro de nascimento da cria ou Relatório Individual de Lactação).

ART.3º - Todos os animais inscritos serão inspecionados, ao darem entrada no recinto.

ART.4º - Ao serem admitidos no recinto da Exposição, os animais serão conduzidos para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários sem, prévia autorização da Comissão Organizadora / ABCGIL.

Parágrafo Único – O animal somente poderá sair do pavilhão para julgamento, desfile, higiene ou exercício, nos horários determinados ou com a devida autorização da Comissão Organizadora / ABCGIL.

OBS: Animais participantes do Concurso Leiteiro deverão seguir regulamento específico.

ART.5º - À partir da admissão no recinto da Exposição, os animais ficam à disposição da ABCGIL, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento do evento, ressalvados os casos avaliados pela Comissão Organizadora / ABCGIL.

Parágrafo Único – É expressamente vetado aos expositores interferir em determinações da Comissão Organizadora / ABCGIL, na busca de soluções particulares e que estejam previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE JULGAMENTO

ART.6º - Os animais participantes do julgamento em pista deverão pertencer somente à Categoria de Registro Puro de Origem - PO, Gir Leiteiro e Gir Mocho, que serão julgados juntos.

ART.7º - Tanto para fêmeas como para machos, os Campeonatos e Categorias de idade, em meses, serão os seguintes:

FÊMEAS

CAMPEONATO BEZERRA		MELHORN OVILHA	UBERE JOVEM	GRANDE CAMPEA
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
1º	DE MAIS DE 08 ATÉ 09			
2º	DE MAIS DE 09 ATÉ 10			
3º	DE MAIS DE 10 ATÉ 12			
CAMPEONATO NOVILHA MENOR				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
4º	DE MAIS DE 12 ATÉ 14			
5º	DE MAIS DE 14 ATÉ 16			
6º	DE MAIS DE 16 ATÉ 18			
CAMPEONATO NOVILHA MAIOR				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
7º	DE MAIS DE 18 ATÉ 20			
8º	DE MAIS DE 20 ATÉ 22			
9º	DE MAIS DE 22 ATÉ 24			
CAMPEONATO FÊMEA JOVEM				
CATEGORIA	IDADE EM MESES			
10º	DE MAIS DE 24 ATÉ 28			
11º	DE MAIS DE 28 ATÉ 32			
12º	DE MAIS DE 32 ATÉ 36			
CAMPEONATO VACA JOVEM				

CATEGORIA	IDADE EM MESES	UBERE ADULTO	GRANDECAMPEAO
13º	DE MAIS DE 36 ATÉ 40		
14º	DE MAIS DE 40 ATÉ 44		
15º	DE MAIS DE 44 ATÉ 48		
CAMPEONATO VACA ADULTA			
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
16º	DE MAIS DE 48 ATÉ 60		
17º	DE MAIS DE 60 ATÉ 72		
18º	DE MAIS DE 72 ATÉ 84		
19º	DE MAIS DE 84 ATÉ 96		
CAMPEONATO VACA SENIOR		UBERE SENIOR	
CATEGORIA	IDADE EM MESES		
20º	DE MAIS DE 96 ATÉ 108		
21º	DE MAIS DE 108 ATÉ 120		
22º	DE MAIS DE 120 ATÉ 144		

MACHOS

CAMPEONATO BEZERRO		GRANDECAMPEAO
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
1º	DE MAIS DE 08 ATÉ 09	
2º	DE MAIS DE 09 ATÉ 10	
3º	DE MAIS DE 10 ATÉ 12	
CAMPEONATO JÚNIOR MENOR		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
4º	DE MAIS DE 12 ATÉ 14	
5º	DE MAIS DE 14 ATÉ 16	
6º	DE MAIS DE 16 ATÉ 18	
CAMPEONATO NOVILHA JÚNIOR MAIOR		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
7º	DE MAIS DE 18 ATÉ 20	
8º	DE MAIS DE 20 ATÉ 22	
9º	DE MAIS DE 22 ATÉ 24	
CAMPEONATO MACHO JOVEM		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
10º	DE MAIS DE 24 ATÉ 28	
11º	DE MAIS DE 28 ATÉ 32	
12º	DE MAIS DE 32 ATÉ 36	
CAMPEONATO TOURO JOVEM		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
13º	DE MAIS DE 36 ATÉ 40	
14º	DE MAIS DE 40 ATÉ 44	
15º	DE MAIS DE 44 ATÉ 48	
CAMPEONATO TOURO ADULTO		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	
16º	DE MAIS DE 48 ATÉ 60	
17º	DE MAIS DE 60 ATÉ 72	
18º	DE MAIS DE 72 ATÉ 84	
19º	DE MAIS DE 84 ATÉ 96	
CAMPEONATO TOURO SENIOR		
CATEGORIA	IDADE EM MESES	

20º	DE MAIS DE 96 ATÉ 108	
21º	DE MAIS DE 108 ATÉ 120	
22º	DE MAIS DE 120 ATÉ 144	

Parágrafo 1º: Para efeito de distribuição nas categorias, idade, o animal que tiver exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior; caso tenha a idade e mais um dia, passará para a categoria seguinte.

Parágrafo 2º: Será de 30 (trinta) o número máximo de animais por categoria, no mesmo julgamento. Toda vez que este número for ultrapassado, a categoria será subdividida em tantas subcategorias quantas forem necessárias para que o número de animais, em cada subcategoria criada, não ultrapasse a 30 (trinta).

Parágrafo 3º: A colocação dos animais nas subcategorias criadas, obedecerá a ordem crescente de idade, em dias.

Parágrafo 4º: Excepcionalmente caso ocorra coincidência de idade, em dias, entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima, estes animais serão mantidos agrupados na subcategoria anterior, não importando o número final de animais que comporão uma ou outra subcategoria.

Parágrafo 5º: Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo 6º: As categorias criadas terão tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas neste Artigo.

Parágrafo 7º: As fêmeas que apresentarem-se paridas até a 10ª categoria (mais de 24 meses até 28 meses de idade), passarão a ser julgadas na 11ª categoria (mais de 28 meses até 32 meses de idade) e irão participar do campeonato Fêmea Jovem.

Parágrafo 8º: Todas as fêmeas a partir da 14ª Categoria (de mais de 40 meses de idade), apresentadas para julgamento, deverão estar obrigatoriamente paridas e em lactação.

ART.9º - Fica excluído de julgamento, todo animal que tiver idade, em dias, inferior ou superior aos limites mínimos e máximos, respectivamente, estipulados.

ART.10º - Serão exigidas as seguintes produções de leite:

a) As lactações exigidas para as fêmeas sejam do próprio animal, ou de sua mãe, ou de sua avó, deverão ser, obrigatoriamente, de no mínimo a média anual do Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro (3.600Kg de leite, ajustada a idade adulta em até 305 dias).

b) Para todos os machos, excetuando-se aqueles previstos na letra “e” acima será exigida lactação oficial da mãe ou da avó de no mínimo a média anual do Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro (3.600Kg de leite em 305 dias, sem ajuste a idade adulta).

c) Para fêmeas com idade até 48 meses, deverão estar participando ou ter participado de Controle Leiteiro Oficial ou, obrigatoriamente, terem mães que atendam a esta exigência;

d) Para fêmeas com idade superior a 48 meses, obrigatoriamente, a apresentação de certificado de Controle Leiteiro Oficial de produção própria;

e) Para filhos (as) de fêmeas com idade até 48 meses, poderá ser considerada a lactação de sua avó materna;

f) Os dados de produção de leite, independente da origem (própria ou da mãe) não serão transcritos para a ficha de julgamento.

ART.11º - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere da pista de julgamento, com prévia indicação do Jurado Efetivo, os animais serão classificados em três categorias:

a) Úbere jovem, desde a fêmea mais jovem com primeiro parto até vaca jovem (48meses).

b) Úbere adulto, vaca adulta de mais de 48 meses até 96 meses.

c) Úbere sênior, vaca sênior de mais de 96 meses até 144 meses.

Parágrafo Único – Serão julgados separadamente, o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

ART.12º - Em Exposições com igual ou superior a 300 (trezentos) animais inscritos para julgamento em pista, todas as fêmeas participantes do julgamento e em lactação, caso sejam premiadas em 1º, 2º e 5º prêmio ou melhor úbere, serão submetidas a exames de ultrassonografia e/ou complementares para certificação do uso de substâncias que artificializem a condição natural do úbere ou por qualquer outro tipo de alteração morfológica que seja detectado pela ultrassonografia, desde que haja disponibilidade de técnico especializado e credenciado pela ABCGIL. Caso haja laudo positivo do exame de ultrassonografia, independentemente de qual natureza seja, implicará na nulidade absoluta da premiação concedida aos animais em exame.

OBS: O Expositor estará sujeito a sanções previstas no Código de Procedimentos.

Parágrafo Único – Qualquer outro animal poderá ser indicado pelo jurado efetivo para a realização de exames de ultrassonografia e/ou complementares, caso este julgue necessário.

ART.13º - No campeonato Progênie de Pai é necessária a participação de, no mínimo, um conjunto de 4 (quatro) filhos do Touro, com pelo menos duas matrizes, que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes a um mesmo Expositor. Dito conjunto deverá conter ambos os sexos. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Pai e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Pai.

ART.14º - No campeonato Progênie de Mãe é necessária a participação de, no mínimo, um conjunto de 2 (dois) filhos da Vaca, com no máximo dois irmãos próprios que tenham concorrido nas respectivas categorias e pertencentes a um mesmo Expositor. Dito conjunto deverá conter ambos os sexos. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Mãe e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Mãe.

ART.15º - No campeonato Conjunto Família é necessária a participação de, no mínimo, duas fêmeas, podendo ser mãe e filha, ou mãe e filhas, ou ainda, avó e neta, estando obrigatoriamente uma em lactação e que tenham concorrido nas respectivas categorias, bem como pertencentes a um mesmo Expositor. Poderão ser premiados até 12 (doze) conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Campeão Conjunto Família, e o segundo colocado o título de Reservado Campeão Conjunto Família.

ART.16º - Para o Julgamento de Progênie de Pai, Progênie de Mãe e Conjunto Família, obrigatoriamente, os animais participantes dos conjuntos, deverão ter participado do julgamento nas suas respectivas categorias.

ART.17º - O título de Melhor Novilha será disputado pelas campeãs Bezerra, Novilha Menor e Novilha Maior. A Reservada Melhor Novilha será disputado pelas campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Melhor Novilha.

ART.18º - Concorrerão ao título de Grande Campeã, as fêmeas que sagrarem-se campeãs nos seguintes campeonatos: Fêmea Jovem, Vaca Jovem, Vaca Adulta e Vaca Sênior. A Reservada Grande Campeã será disputada pelas campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Grande Campeã.

ART.19º - Concorrerão ao título de Grande Campeão, os machos que sagrarem-se campeões nos seguintes campeonatos: Junior Menor, Junior Maior, Macho Jovem, Touro Jovem, Touro Adulto e Touro Sênior. O Reservado Grande Campeão será disputado pelos campões que não obtiveram o título anterior e o reservado campeão do campeonato de onde saiu o Grande Campeão.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

ART.20º – Objetivando determinar os expositores, criadores e animais mais premiados da raça Gir Leiteiro, será feita a contagem de pontos de acordo com a tabela apresentada no quadro abaixo:

1 - PRÊMIOS DE CAMPEONATOS	PONTOS
Grande Campeão/Campeã	100
Reservado Grande Campeão/Campeã	80
Melhor Novilha	75
Reservada Melhor Novilha	65
Campeão/Campeã	60
Reservado Campeão/Campeã	40
Melhor Úbere	30
2 - PRÊMIOS DE CATEGORIAS	PONTOS
Primeiro	28
Segundo	24
Terceiro	20
Quarto	16
Quinto	12
Sexto	8
Sétimo	6
Oitavo	5
Nono	4
Décimo	3
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo	1
3 - PRÊMIOS DO CONCURSO LEITEIRO	PONTOS
Grande Campeã	100
Reservada Grande Campeã	80
Campeã	60
Reservada Campeã	40
Terceiro Prêmio	28
Quarto Prêmio	24
Quinto Prêmio	20
Sexto Prêmio	16
Sétimo Prêmio	12
Oitavo Prêmio	8
Nono Prêmio	6
Décimo Prêmio	4
Décimo Primeiro	2
Décimo Segundo Prêmio	1
Melhor Úbere	30

4 - PRÊMIOS DE CONJUNTOS	PAI	MÃE/FAMÍLIA
Campeão	80	60
Reservado	60	40
Terceiro	40	28
Quarto	28	24
Quinto	24	20
Sexto	20	16
Sétimo	16	12
Oitavo	12	8
Nono	10	6
Décimo	8	4
Décimo Primeiro	6	2
Décimo Segundo	4	1

Parágrafo Único: Os pontos de melhor úbere serão computados tanto para os animais premiados em pista, quanto para os de concurso leiteiro.

ART.21º - Na contagem dos pontos, previstos no Artigo anterior, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente, pelo animal.

Parágrafo 1º: Os pontos atribuídos aos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, Melhor Úbere e Conjunto Família, serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais com os outros pontos já conquistados.

Parágrafo 2º: Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento do Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em pista pelo animal, pelos expositores e criadores para a classificação final.

Parágrafo 3º: A contagem dos pontos para criador será restringido às 18 (dezoito) melhores pontuações dos animais de sua criação na respectiva exposição.

Parágrafo 3º: A contagem dos pontos para expositor será restringido às 12 (doze) melhores pontuações de seus animais na respectiva exposição.

Art. 22º - No caso de julgamento com comissão de três jurados, o julgamento das Categorias, Campeonatos, Grandes Campeonatos, Reservados e das Progênies de Pai, de Mãe e Conjunto Família, obedecendo à indicação de cada jurado, serão atribuídos pontos a título de desempate, de acordo com a ordem decrescente de colocação, da seguinte forma:

1º Colocado..... 15 pontos;
2º Colocado..... 12 pontos;
3º Colocado..... 10 pontos;
4º Colocado..... 09 pontos;
5º Colocado..... 08 pontos;
6º Colocado..... 07 pontos;
7º Colocado..... 06 pontos;
8º Colocado..... 05 pontos;
9º Colocado..... 04 pontos;
10º Colocado..... 03 pontos;
11º Colocado..... 02 pontos;
12º Colocado..... 01 ponto.

Parágrafo Único - O somatório dos pontos, de cada animal ou conjunto, será feito por uma equipe, cujos membros serão designados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 23º - Os títulos de Primeiro Prêmio até Décimo Segundo Prêmio, nas categorias e nos conjuntos de progênes, serão obtidos por aqueles animais, ou conjuntos, que totalizarem maior número de pontos, respectivamente.

Parágrafo 1º - O mesmo critério será adotado para os Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados.

Parágrafo 2º - Caso alguma colocação não tenha sido indicada por pelo menos dois jurados, o prêmio correspondente não será concedido, mesmo que tenha sido indicado pelo terceiro jurado.

Parágrafo 3º - Para categorias ou conjuntos de progênes, com o máximo de 12 (doze) participantes, caso o animal ou conjunto não tenha sido indicado por pelo menos dois jurados, não será concedido o prêmio.

Art. 24º - No caso de concorrentes únicos, em categorias ou conjuntos, prevalecerá como prêmio a colocação correspondente a, pelo menos, duas indicações iguais. Caso as três indicações sejam diferentes, o prêmio corresponderá à melhor colocação indicada entre os jurados.

Art. 25º - Caso ocorra empate entre animais ou conjuntos, para qualquer tipo de premiação, o desempate será feito obedecendo a nota do jurado com maior tempo de atuação, como membro do DJRZ; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos que estão disputando o prêmio e os jurados que os indicaram.